



PROCESSO N.º 65/2010

PROTOCOLO N.º 10.033.243-4

PARECER CEE/CEB N.º 835/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DILMA KROHLING
ANGÉLICO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 88/10-GS/SEED, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado, em 24 de agosto de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental, do Município de Catanduvas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do segundo semestre de 2009 (fls. 202).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 08 de abril de 2010, para a instituição de ensino apresentar: laudo Técnico do Corpo de Bombeiros; indicação e documento de habilitação específica dos docentes relativos às disciplinas de Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso, bem como comprovante de habilitação específica do docente já indicado para a disciplina de Física. O processo retornou em 26/05/10, por meio do Ofício n.º 1910/10 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 65/2010

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Catanduvas	NRE: Cascavel	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 65/2010

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Catanduvas NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 142 e 143 .



PROCESSO N.º 65/2010

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Adelina Tabalipa Kuhn	Língua Portuguesa/ Inglês	- Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas
Ivonete Ronsani dos Santos	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Rafael Trombeta	Educação Física	- Educação Física
* Antonio Valmir dos Santos	Matemática * Química * Física	- Ciências – Habilitação: Matemática
Eliane Aparecida Belin Mandrick	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação: Biologia
Salete Caetano Rodrigues Bernalde	História	- História
Daiane Daniela Gemelli	Geografia	- Geografia
** Edilaine Blem da Silva Santos	Filosofia/ Sociologia	- Pedagogia
***	Ensino Religioso	-

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que, conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não houve indicação para a disciplina de Ensino Religioso. A direção da instituição de ensino, após diligência, justificou que: “[...] há não demanda discente” para a disciplina mencionada. (fls. 210).

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 30,106, 109 a 114 a 116 a 122.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 336/09 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 185,192).



PROCESSO N.º 65/2010

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 3005/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 199), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental, do Município de Catanduvas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 09.548.397-6, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Ensino Religioso.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB